



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM N° 006/GP/2023

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA,

Excelentíssimo senhor presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia, o projeto de lei complementar que “Lei Complementar nº 003/GP/2021 que dispõe sobre Regime Jurídico, Estrutura Administrativa e Gratificações, Licenças, Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Servidores Públicos do Município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, o Conselho Tutelar do Município de Primavera de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Ministério Público do Estado de Rondônia, identificando o número consideráveis de alunos da rede municipal de ensino com Necessidades Especiais (TDAH, Autismo, etc), solicitaram junto à Administração a contratação de servidores “Cuidadores” para cuidar, acompanhar e auxiliar esses alunos dentro e fora da sala de aula.

Assim, a Prefeitura Municipal, reconhecendo o interesse público, e de acordo com o que preceitua a Constituição Federal de 1988, art. 39, §1º, I, II, Constituição do Estado de Rondônia, art. 116 e Lei Orgânica Municipal, art. 72, I e II o projeto de lei complementar cumpre com todas as determinações legais pertinentes.

É sabido que o município de Primavera de Rondônia possui a capacidade de auto organização, auto governo, auto legislação e auto administração, o que caracteriza a autonomia política, administrativa e financeira estabelecida pela ordem constitucional. Assim para melhor se adequar com as diretrizes orçamentárias, o município propõe a presente Lei Complementar, alterando, bem como adequando os cargos públicos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Primavera de Rondônia/RO, 22 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/GP/2023.

Altera a Lei Complementar nº 003/GP/2021 que dispõe sobre Regime Jurídico, Estrutura Administrativa e Gratificações, Licenças, Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Servidores Públicos do Município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e eu sanciono e público a seguinte,

LEI

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 003/GP/2021, para criar e inserir nos anexos II e IV, o cargo de 122-NFi – Cuidador de Alunos Com Necessidades Especiais – 40 horas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II
DOS CARGOS EFETIVOS**

NÍVEL – FUNDAMENTAL				
Código	Descrição	Quant.	Valor R\$	
101-NFi	Auxiliar de Serviços Gerais - 40 Horas	05	1.375,27	
102-NFc	Agente Comunitário de Saúde - 40 Horas	15	1.639,75	
103- NFi	Cozinheira/Merendeira - 40 Horas	20	1.375,27	
104- NFi	Gari - 40 Horas	15	1.375,27	
106- NFi	Vigia - 40 Horas	20	1.375,27	
107- NFi	Zeladora/Lavadeira - 40 Horas	30	1.375,27	
108- NFC	Auxiliar Administrativo - 40 Horas	05	1.375,27	
109- NFC	Auxiliar de Enfermagem - 40 Horas	05	1.586,85	
112- NFC	Motorista de Veículos Leves - 40 Horas Cat. "A/C"	20	1.481,06	
113- NFC	Motorista de Veículos Pesados – 40 horas "D"	20	1.481,06	
114- NFi	Operador de Máquinas Pesadas - 40 Horas "C"	10	1.798,43	
115- NFi	Auxiliar de Transporte escolar-40 Horas	10	1.375,27	
116- NFi	Coveiro-40 Horas	02	1.375,27	
118- NFi	Pedreiro- 40 Horas	02	1.375,27	
119- NFi	Mecânico- 40 Horas	03	1.375,27	
120- NFi	Eletricista – 40 horas (de autos)	02	1.375,27	
121-NFi	Operador de Escavadeira Hidráulica- 40 Horas	03	1.798,43	



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

122-NFi	Cuidador de Alunos Com Necessidades Especiais - 40 horas	10	1.375,27
----------------	---	-----------	-----------------

ANEXO IV

DESCRÍÇÃO DO CARGO:

122 NFC/ - Cuidador de Alunos Com Necessidades Especiais - 40 horas

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Completo e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

- a) Desenvolver atividades dentro da escola com alunos com deficiência;
- b) Permanecer dentro da sala de aula auxiliando o aluno em suas atividades pedagógicas como também acompanhar os alunos em atividades recreativas e nas aulas de educação física, auxiliar e ajudar o aluno com deficiência em sua alimentação e como também em sua higienização como auxiliá-lo a usar o sanitário para fazer suas necessidades fisiológicas;
- c) Zelar pelo material do aluno e acompanhá-lo na escola até que o responsável venha buscar;
- d) Juntamente com o professor selecionar material didático-pedagógico que venha ajudar no desenvolvimento das atividades escolares;
- e) Participar de reuniões e encontros de estudos em busca de uma melhor qualidade no atendimento;
- f) Observar e fazer registro do desenvolvimento do educando nas atividades pedagógicas e recreativas, sempre observando seu desenvolvimento como também seu bem-estar e comportamento;
- g) Executar outras tarefas correlatas;
- h) auxiliar e cuidar do aluno na escola, dentro e fora de sala de aula;
- i) observar a saúde e o bem-estar das crianças levando-as quando necessário para atendimento médico-ambulatorial;
- j) orientar os pais quanto à higiene infantil, vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seus substitutos ou responsável quando afastar-se ou no final do período de atendimento;
- k) apurar a frequência diária e mensal dos menores.
- l) Realizar outras atividades correlatas com a função.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 22 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal